

# Tribunal Constitucional Acórdãos

79.º volume  
2010



Tribunal  
Constitucional  
Acórdãos  
**79.<sup>º</sup> volume**  
**2010 (Setembro a Dezembro)**

---

Ficha Técnica:

Paginação e edição digital  
ATELIER GRÁFICOS À LAPA

*Abril 2011*

Tribunal Constitucional  
Acórdãos  
79.º volume \ 2010 (Setembro a Dezembro)

## **ÍNDICE GERAL**

## I. Acórdãos do Tribunal Constitucional

---

<b>1. Fiscalização abstracta da constitucionalidade e da legalidade</b>	<b>13</b>
<b>Acórdão n.º 338/10, de 22 de Setembro de 2010 – Declara a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, da norma constante do artigo 356.º, n.º 1, do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro; não declara a inconstitucionalidade das seguintes normas do Código do Trabalho: n.º 1, e em consequência dos n.ºs 2 a 5, do artigo 3.º; alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 140.º; n.º 1 do artigo 163.º; artigos 205.º, 206.º, 208.º e 209.º; artigo 392.º; artigo 497.º; artigo 501.º; e artigo 10.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.</b>	15
<b>Acórdão n.º 399/10, de 27 de Outubro de 2010 – Não declara a inconstitucionalidade da norma do artigo 68.º, n.º 1, do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (CIRS), na redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 11/2010, de 15 de Junho (que introduziu um novo escalão) e, posteriormente, pelo artigo 1.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho (que procedeu ao aumento do valor das taxas de todos os escalões).</b>	75
<b>2. Fiscalização concreta da constitucionalidade e da legalidade</b>	<b>107</b>
<b>Acórdão n.º 351/10, de 6 de Outubro de 2010 – Não conhece do recurso quanto às normas extraídas dos artigos 4.º, 5.º, 9.º, 10.º, 11.º, 26.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 157/2006, de 8 de Agosto; julga inconstitucionais as normas extraídas dos artigos 1.º, alínea a), 6.º, 7.º, 8.º, n.º 6, 24.º e 25.º, todos do Decreto-Lei n.º 157/2006, de 8 de Agosto.</b>	108
<b>Acórdão n.º 352/10, de 6 de Outubro de 2010 – Não julga inconstitucional a norma do n.º 3 do artigo 10.º da Lei n.º 23/96, de 26 de Julho, na interpretação de que não abrange o fornecimento de energia eléctrica em “média tensão”.</b>	115
<b>Acórdão n.º 353/10, de 6 de Outubro de 2010 – Não julga inconstitucional a norma constante da alínea e) do n.º 1 do artigo 400.º do Código de Processo Penal, na interpretação segundo a qual a pena suspensa não é uma pena privativa de liberdade.</b>	127
<b>Acórdão n.º 370/10, de 6 de Outubro de 2010 – Não conhece do recurso por não ter ocorrido uma efectiva desaplicação, por inconstitucionalidade, da norma do artigo 4.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 164/99, de 13 de Maio, na interpretação fixada pelo Supremo Tribunal de Justiça no Acórdão de Uniformização de Jurisprudência n.º 12/2009 (pensão de alimentos a menores).</b>	133
<b>Acórdão n.º 376/10, de 11 de Outubro de 2010 – Não julga inconstitucional a norma do artigo 238.º do Código de Processo Civil, na redacção do Decreto-Lei n.º 329-A/95, de 12 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 183/2000, de 10 de Agosto, que determina um procedimento de citação por via postal simples para os casos em que da consulta das bases de dados sejam obtidas várias moradas.</b>	141

**Acórdão n.º 382/10**, de 12 de Outubro de 2010 – Não julga inconstitucional a interpretação das disposições conjugadas dos artigos 4.º, n.ºs 1 e 2, do Regulamento Anexo ao Decreto-Lei n.º 43/98, de 3 de Março, e dos artigos 57.º, n.º 1 e 60.º, n.º 3, da Lei Geral Tributária, segundo a qual a intervenção de um perito do contribuinte na comissão referida no artigo 4.º do Regulamento da Contribuição Especial é suficiente para se considerar preenchido o princípio da participação dos cidadãos na formação das decisões ou deliberações que lhes disserem respeito.

149

**Acórdão n.º 405/10**, de 9 de Novembro de 2010 – Indefere a arguição de nulidade, por eventual falta de vencimento, quanto ao juízo de não inconstitucionalidade, do Acórdão n.º 19/10 e indefere o pedido de reforma quanto a custas.

157

**Acórdão n.º 407/10**, de 9 de Novembro de 2010 – Julga inconstitucional a norma de direito transitório contida no artigo 9.º da Lei n.º 61/2008, de 31 de Outubro, na parte em que impede a aplicação imediata do novo regime de exercício das responsabilidades parentais a situações em que não tenham sido casados, nem vivam ou tenham vivido em condições análogas às dos cônjuges, os progenitores do menor.

161

**Acórdão n.º 408/10**, de 9 de Novembro de 2010 – Não julga inconstitucional a norma constante no artigo 771.º do Código de Processo Civil, na parte em que este exclui o depoimento testemunhal como fundamento do recurso extraordinário de revisão.

171

**Acórdão n.º 409/10**, de 9 de Novembro de 2010 – Não julga inconstitucional a norma constante da alínea c) do n.º 2 do artigo 103.º conjugado com o artigo 411.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, quando interpretada no sentido de que o prazo para a interposição de recurso em processo sumário não se suspende em férias judiciais, apesar de não existirem arguidos presos e não julgados logo após o flagrante delito.

179

**Acórdão n.º 410/10**, de 9 de Novembro de 2010 – Não julga inconstitucional a alínea e) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, quando interpretada no sentido de que o requisito de exercício de funções como membro de conselhos de administração aí previsto não comprehende o exercício do cargo de gerente de uma sucursal de banco português no estrangeiro ou de sucursal de banco estrangeiro em Portugal.

187

**Acórdão n.º 411/10**, de 9 de Novembro de 2010 – Não julga inconstitucional a norma constante do n.º 3 do artigo 34.º do Código de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 154/91, de 23 de Abril, quando interpretado no sentido de a interrupção da prescrição tributária nele prevista ter natureza duradoura e não instantânea.

197

**Acórdão n.º 412/10**, de 9 de Novembro de 2010 – Não julga inconstitucional o n.º 1 do artigo 70.º da Lei de Processo nos Tribunais Administrativos (LPTA), na interpretação segundo a qual a acção para reconhecimento de direito ou interesse legítimo deve ser proposta contra a autoridade competente para praticar os actos administrativos decorrentes, ou impostos, pelo reconhecimento do direito ou interesse legítimo que o autor se arroga, e não contra a pessoa colectiva em que aquela se integra.

211

**Acórdão n.º 413/10**, de 9 de Novembro de 2010 – Não julga inconstitucional a norma decorrente das disposições conjugadas dos artigos 153.º, 667.º e 668.º, n.º 1, do Código de Processo Civil, segundo a qual o prazo de dez dias para a apresentação de pedido de esclarecimento e (ou) de reforma da sentença quanto a custas e multa se deve contar a partir da data da notificação da própria sentença, e não a partir da data de notificação do despacho de rectificação de erros materiais que a mesma contenha, despacho esse previsto no artigo 667.º do mesmo Código.

217

**Acórdão n.º 428/10**, de 9 de Novembro de 2010 – Não julga inconstitucional a norma do artigo 107.º, n.º 1, do Regime Geral das Infracções Tributárias (RGIT), aprovado pela Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho, interpretada no sentido de a remissão dela constante para o artigo 105.º, n.º 1, do mesmo diploma, na redacção que lhe foi conferida pelo artigo 113.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, não abranger o limite quantitativo das entregas aí previsto (€ 7500).

225

**Acórdão n.º 429/10**, de 9 de Novembro de 2010 – Não julga inconstitucional a norma do artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 303/2007, de 24 de Agosto, quando interpretada no sentido de o prazo para recorrer, previsto no artigo 685.º, n.º 1, do Código de Processo Civil, na redacção emergente do mesmo diploma legal, não ser aplicável aos processos pendentes em 31 de Dezembro de 2007.

233

**Acórdão n.º 446/10**, de 23 de Novembro de 2010 – Não julga inconstitucional a norma do artigo 1842.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Civil, na redacção dada pela Lei n.º 14/2009, de 1 de Abril, que estabelece que a acção da impugnação da paternidade pode ser intentada pelo marido da mãe, no prazo de três anos contados desde que teve conhecimento de circunstâncias de que possa concluir-se a sua não paternidade.

239

**Acórdão n.º 450/10**, de 23 de Novembro de 2010 – Defere reclamação de decisão sumária que não conheceu do recurso por extemporaneidade e determina a baixa do processo ao tribunal recorrido, a fim de o recorrente ser notificado para proceder ao pagamento da multa prevista no artigo 145.º, n.º 6, do Código de Processo Civil, relativamente à apresentação do requerimento de interposição de recurso para o Tribunal Constitucional.

253

**Acórdão n.º 451/10**, de 24 de Novembro de 2010 – Não julga inconstitucional a norma constante da alínea *b*) do artigo 51.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, na redacção da Lei n.º 198/2001, de 3 de Julho, interpretada no sentido de excluir as “deduções/encargos efectivos e comprovados que sejam considerados necessários à obtenção do rendimento sujeito a imposto, na sua concreta expressão quantitativa”.

259

**Acórdão n.º 467/10**, de 25 de Novembro de 2010 – Não julga inconstitucional a norma extraída dos preceitos conjugados dos artigos 11.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 303/2007, de 24 de Agosto, com o sentido de que não é aplicável aos processos pendentes em 1 de Janeiro de 2008 o disposto no artigo 685.º do Código de Processo Civil, na redacção naquele diploma vertida, segundo a qual o prazo para interpor recurso e apresentar alegações é unificado e passa a ser de 30 dias a contar da notificação da decisão recorrenda.

267

**Acórdão n.º 468/10**, de 25 de Novembro de 2010 – Não julga inconstitucional a norma do n.º 1 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 220/2003, de 20 de Setembro – que rege para os casos de colocação, por conveniência de serviço, em estabelecimento situado em região autónoma diversa daquela em que tenham residência ou de colocação em estabelecimento situado no continente quando tenham residência numa das regiões autónomas –, emitida pelo Governo sem autorização legislativa da Assembleia da República.

275

**Acórdão n.º 478/10**, de 9 de Dezembro de 2010 – Não julga inconstitucional a norma do artigo 369.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, interpretada no sentido de que o mesmo não abrange as decisões tomadas por funcionário competente, em sede de processo administrativo gracioso de apreciação de pressupostos para a concessão de apoio judiciário.

283

**Acórdão n.º 479/10**, de 9 de Dezembro de 2010 – Não julga organicamente inconstitucionais os artigos 152.º, n.º 3, e 156.º, n.º 2, do Código da Estrada, na redacção do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, na parte em que se tipifica como crime de desobediência a recusa da pessoa interveniente em acidente a ser submetida a recolha de sangue para detecção do estado de influenciado pelo álcool.

291

**Acórdão n.º 480/10**, de 9 de Dezembro de 2010 – Não julga inconstitucional a norma do n.º 1 do artigo 267.º do Código de Processo Civil – enquanto aplicável aos pedidos de revisão de pensão por acidente de trabalho formulados pelas companhias de seguro e que levem a uma diminuição do montante da pensão –, na interpretação segundo a qual, não tendo os exames médicos fixado a data em que ocorreu a alteração da capacidade de ganho do sinistrado, e na falta de outros elementos, a data a considerar para efeitos do novo grau de incapacidade e da correspondente pensão, é a do pedido de revisão.

301

**Acórdão n.º 481/10**, de 9 de Dezembro de 2010 – Julga inconstitucional a norma do artigo 7.º-A do Regime Jurídico das Infracções Fiscais Não Aduaneiras (RJIFNA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 20-A/90, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro), na parte em que se refere à responsabilidade subsidiária dos administradores e gerentes pelos montantes correspondentes às coimas aplicadas a pessoas colectivas em processo de contra-ordenação fiscal.

311

**Acórdão n.º 482/10**, de 9 de Dezembro de 2010 – Não julga inconstitucional a norma do artigo 1433.º, n.º 4, do Código Civil, quando interpretada no sentido de que o prazo para intentar acção de anulação da deliberação do condomínio é de sessenta dias, indistintamente quer para condóminos presentes, quer para os ausentes, a partir da data da deliberação, e não da data da comunicação ao condómino ausente.

327

**Acórdão n.º 483/10**, de 9 de Dezembro de 2010 – Não julga inconstitucionais as normas dos artigos 113.º, n.º 9, e 411.º, n.º 1, alíneas *a*) e *b*), do Código de Processo Penal, na interpretação segundo a qual o prazo de interposição do recurso se conta a partir do depósito da sentença na secretaria, quando o arguido tendo estado presente nas várias sessões do julgamento e sabendo da data marcada para a leitura da sentença, faltou a este acto, mas esteve nele representado por mandatário por si constituído (que participou na audiência de julgamento).

333

**Acórdão n.º 484/10**, de 9 de Dezembro de 2010 – Não julga inconstitucional a norma dos n.ºs 2 e 3 do artigo 1569.º do Código Civil, interpretados no sentido de que a servidão predial constituída por destinação de pai de família não é susceptível de extinção por desnecessidade.

341

**Acórdão n.º 485/10**, de 9 de Dezembro de 2010 – Não julga organicamente inconstitucional a norma do n.º 2 do artigo 156.º do Código da Estrada, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 265-A/2001, de 28 de Setembro, renumerado pelo Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, que prevê a recolha de sangue para determinação da taxa de alcoolemia de condutor de veículo automóvel interveniente em acidente de viação.

347

**Acórdão n.º 486/10**, de 10 de Dezembro de 2010 – Não julga inconstitucional a norma do artigo 70.º, n.º 2, do Código de Processo do Trabalho, interpretada como aplicável, independentemente de a impossibilidade de comparência do advogado a audiência de julgamento ter origem em evento subsumível ao conceito de ‘justo impedimento’.

355

**Acórdão n.º 496/10**, de 15 de Dezembro de 2010 – Não julga inconstitucional a norma extraída da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º, em conjugação com a alínea *b*) do n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 46/2007, de 24 de Agosto (Lei de Acesso aos Documentos Administrativos - LADA), interpretada no sentido de garantir a todos os cidadãos o acesso aos documentos das empresas públicas constituídas sob forma societária cujo objecto seja a gestão e alienação do património imobiliário público e que respeitem a essa sua actividade, com os limites que decorrem do artigo 6.º da mesma Lei.

363

**Acórdão n.º 503/10**, de 21 de Dezembro de 2010 – Confirma decisão sumária que não julgou inconstitucionais as normas constantes dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 659.º do Código de Processo Civil, na interpretação segundo a qual, na sentença basta indicar os factos provados, assentes na fase do saneamento e condensação ou em julgamento da matéria de facto, em resposta à base instrutória, quando não se tenha procedido à apreciação de quaisquer provas, para além daquelas que já tenham sido oportunamente apreciadas e cuja fundamentação conste dos locais próprios.

383

### 3. Reclamações

**Acórdão n.º 389/10**, de 13 de Outubro de 2010 – Defere a reclamação por o recurso não dever ser considerado manifestamente infundado.

395

**Acórdão n.º 502/10**, de 21 de Dezembro de 2010 – Indefere reclamação contra não admissão do recurso por a decisão recorrida não ter feito aplicação, como *ratio decidendi*, das dimensões normativas arguidas de inconstitucionalidade.

403

### 4. Outros processos

**Acórdão n.º 394/10**, de 19 de Outubro de 2010 – Não admite o pedido de verificação da constitucionalidade e da legalidade de referendo municipal submetido pelo Presidente da Assembleia Municipal de Santa Cruz da Graciosa.

419

**Acórdão n.º 497/10, de 15 de Dezembro de 2010 – Confirma o despacho reclamado que não tomou conhecimento da acção de impugnação de eleição de titulares de órgãos de partidos políticos.** 425

---

**II. Acórdãos assinados entre Setembro e Dezembro de 2010 não publicados no presente volume** 443

---

**III. Índice de preceitos normativos**

- |  |     |
|--|-----|
| 1. Constituição da República   | 456 |
| 2. Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro (Organização, funcionamento e processo do Tribunal Constitucional) | 458 |
| 3. Diplomas relativos a referendo local  | 459 |
| 4. Diplomas e preceitos legais e regulamentares submetidos a juízo de constitucionalidade              | 460 |

---

**IV. Índice ideográfico** 465

